



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e um a vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-RR - 11-50.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RICARDO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogada: Thaiza Teixeira Campos, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras quanto ao adimplemento das parcelas deferidas na presente Reclamação Trabalhista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 38-13.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE QUIRINO ZACARIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 46-97.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): JULIANE CANDIDA DE ARRUDA, Advogado: Warlley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 72-95.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO BATISTA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: ANA CECÍLIA LAPENDA FARINHA, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Primeira Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o qual manteve a condenação subsidiária da União, devendo os autos retornarem à Primeira Turma deste Tribunal para prosseguir no julgamento dos demais temas do recurso de revista da União, julgados prejudicados em acórdão de fls. 353-366. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 117-40.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Janilson da Costa Barros, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): MÁRCIO ACÁCIO PINTO DA SILVA, Advogado: Edmilson Lucena dos Santos Júnior, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 120-71.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALBENSON FAUSTO DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MBRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Ramom Brandão Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, determinando o retorno dos autos à e. Quarta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-RR - 141-23.2010.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Embargado(a): ÁLVARO FELICIANO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-E-ED-RR - 145-46.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, , Embargado(a): MIGUELINA CORRÊA DA COSTA, Advogado: Warlley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 179-82.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOEL COSTA DIAS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quinta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 219-74.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): RONISON OLIVEIRA PEROVANO, Advogada: Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir o pedido da Petrobras de condenação da parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência, nos termos do art. 791-A da CLT. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 220-66.2018.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OSMAR RIBEIRO, Advogado: Ângelo Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Latorraca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 249-43.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): ANDERSON SOUSA SILVA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 262-78.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): WANIA APARECIDA SANTANA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 296-30.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): ANA CAROLINA DA COSTA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Gerson Antônio de Hugo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 321-19.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): LINA MARIA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 326-36.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDICLEI CLÉBER SCHMIDT, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Simone Beal, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 351-42.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): MARIA CELIA CASTRO DA ROCHA ANDRADE, Advogado: João Batista Menezes Lima, Embargado(a): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 416-36.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAIRO DOS REIS DE ARAÚJO, Advogado: Francisco Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco das Chagas Soares Rego, Agravado(s): AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 459-70.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOELMIR SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Cristiano Teixeira Cavalcante, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto ao tema. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 482-21.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARINEIS RODIGHERO DA SILVA, Advogado: Ricardo Ximenes, Agravado(s): JEFFERSON NEGOCEKI DE ANDRADE, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 494-28.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Edson Fernando Hauage, Agravado(s): OFELIS MOREIRA, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Leilane Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 535-73.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANDRA REGINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Thiago Silva Pereira, Advogado: Felipe Garotti Borges da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Jandira pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público - Juros de Mora" e "Alcance da Responsabilidade Subsidiária - Multas".

Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 548-68.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 648-88.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ODILON ARAÚJO, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 720-91.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, , Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões, para não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 723-58.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FELIPE DE SOUZA NOBRE, Advogado: Genilson Romeiro Serpa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 726-78.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Embargado(a): VIVIANA LOURENÇO PIRES, Advogada: Germana Valente Santos Kranz, Embargado(a): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-E-RR - 741-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

78.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): SIDNEY LEMOS BASTOS, Advogada: Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 809-61.2015.5.10.0001 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Embargado(a): MARILI DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 820-66.2011.5.12.0004 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANICE DOARTE ANDERS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 846-86.2012.5.02.0043 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): MAMED MIGUEL, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jucelio Cruz da Silva, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 864-96.2017.5.22.0101 da 22a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado: Glennylson Leal Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Procurador: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Cláudio de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 914-68.2010.5.07.0010 da 7a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA CARLA DE PAIVA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-ED-Ag-E-RR - 943-78.2010.5.05.0009 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FABIO BARROS COSTA, Advogado: Marx Portella Pinto Fontes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 986-45.2012.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): MOISES JAQUES MIRANDA, Advogado: Moacir Salmória, Advogada: Bruna Rigobelo Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1017-53.2015.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ ANTONIO CARVALHO, Advogado: Diefferson Meiado, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): TRANSPORTES ROSSATO S.A., Advogado: Fátima Mikuska, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que condenou o Poder Público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1028-16.2016.5.20.0016 da 20a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Carlos Maikon Ribeiro Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): TECSERV-SERVICOS TECNICOS E LOCAÇAO-DE-MAO DE OBRA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 1029-50.2010.5.01.0077 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Patrícia Vairão Carelli Vieira, Advogada: Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Embargado(a): JORGE DE JESUS VITAL, Advogado: Alexandre Ferreira Leite, Embargado(a): SPARTACUS VIGILANGIA E SEGURANCA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1107-44.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): WELTON PEREIRA MESQUITA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1149-71.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Procurador: Elisângela Leite Melo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Embargado(a): GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Erik Janson Vieira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1171-28.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA LYDIA SOARES BULCÃO, Advogado: Marcelo Alessi, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Ribeiro Farage, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1209-15.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARIIVALDO JOAO DO NASCIMENTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1214-45.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEBASTIAO GONCALVES GUIMARAES, Advogado: Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1220-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

71.2011.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DO CEU DA SILVA, Advogada: Regina Célia de Almeida Souza, Embargado(a): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): NENA LIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", determinando o retorno dos autos à Turma de origem para exame dos temas que foram julgados prejudicados. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 1257-30.2015.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BENEDITO BARBOSA, Advogada: Raquel do Carmo Bicalho, Advogado: Analton Loxe Júnior Monjardim, Agravado(s): ENGE URB LTDA, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa, à agravante, por litigância de má fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC.; **Processo: E-Ag-RR - 1257-27.2017.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE ADENIR DIAS JUNIOR, Advogado: Helton de Sousa Evangelista, Advogado: Frederico Marcel Freitas de Medeiros, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): GRUPO SCHAHIN (MASSA FALIDA) E OUTROS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 1300-41.2013.5.04.0022 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUCIANE MARTINS LUCIANO, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que manteve a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre pelo adimplemento das verbas e dos demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

direitos deferidos nesta demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-E-RR - 1305-64.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Débora Letícia Oliveira Vidal, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogado: Warlley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1305-83.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): MIRIAN SILVA TEIXEIRA DE ANDRADE VALENTIM, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1308-19.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): AMARILDO BENEDITO JOSE ARAUJO, Advogado: Warlley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1308-53.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROSSANE REBECA NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1317-50.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): FLÁVIO MARTINI, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Agravado(s): PORTA CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Alex Pereira Leutério, Agravado(s): WILLIAM MUSSA KHALIL, Advogada: Maria Cristina Paciléo Trevisan, Agravado(s): KABELSCHLEPP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Virgílio Pereira Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 1320-62.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Embargado(a): MICHELLE BARBOSA NUNES GONCALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1341-67.2013.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): CELSO MEIRA, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1365-37.2014.5.23.0001 da 23a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): SOLANGE FARIA DE MELO, Advogado: Daniel Mello Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1371-62.2014.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ISMAEL APOLINARIO DA SILVA, Advogado: Ana Maria de Paiva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas do Recurso de Revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1373-73.2010.5.07.0009 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s): MÔNICA LIMA DE ANDRADE, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 1459-37.2013.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RUBNYG VIEIRA JERONIMO, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 1483-84.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVIANNE PINHEIRO DE VASCONCELLOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1493-77.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Embargado(a): VITOR OTAVIO MARQUES DA SILVA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1510-65.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS GUILHERME RISTOW, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Antonie Gemelgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-E-Ag-AIRR - 1521-64.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLUBE TOPÁZIO - CASA DE CAMPO DO FARMACÊUTICO, Advogada: Andréa Cecília Sousa Parreiras, Agravado(s): WESLLEY BENTO DA SILVA, Advogado: Germana Barros de Sousa, Advogada: Gabriela Mascarenhas Lasmar, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ser incabível, e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 1529-23.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): ANA PAULA LUZ DE BRITO DE CARVALHO, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ARR - 1534-84.2013.5.03.0140 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 1537-23.2016.5.11.0007 da 11a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROSE MARY DA SILVA PIMENTA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM E OUTRA, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Embargado(a): ISA ASSEF DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à condenação subsidiária da Superintendência da Zona Franca de Manaus. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1605-70.2010.5.02.0447 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Procurador: Luciana Hoff, Embargado(a): MARIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1610-07.2011.5.10.0004 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HANNA JABER CARDOSO, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1749-23.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVANI ALVES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-ARR - 1779-85.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Janete Ilibrante, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Embargado(a): DJALMA DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 1806-39.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogado: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Advogado: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Embargado(a): SUZELIANA GOMES RABELO, Advogada: Deliana Valente Kutianski, Embargado(a): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Mayra Coury Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 1841-47.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RAFAEL DE JESUS BRITO, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprindo omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1853-98.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MADALENA SOUZA RIBEIRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1890-80.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): SENIOR PARTICIPACOES LTDA, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): FABIO JOSE DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Felipe Camargo Marinho, Advogado: Felipe da Silva Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 1935-78.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCIO MEDEIROS MUNIZ, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Embargado(a): COOPERMUND - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTES, Advogado: Adilson Nunes de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 1995-97.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Embargado(a): CARLOS EDUARDO ÇONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Norio Ota, Embargado(a): G11 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 2059-21.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA QUITERIA PEREIRA DA CRUZ SANTOS, Advogado: André Matos Dias, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 2127-53.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALDENIO RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Distrito Federal), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para prosseguir no julgamento dos temas remanescentes do Recurso de Revista como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 2166-31.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DAVI ADIALA BATISTA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Advogado: Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Embargado(a): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 2175-49.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: THAIS APARECIDA SILVA MACHADO, Advogado: Maurício Luis da Silva Bemfica, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária. Incide, ainda, a compreensão da Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2285-31.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): VAGNER JHONATAN CABULON ALVES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 2394-46.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIZABETH CRISTY VIANA DE SOUZA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Tupinambá, Embargado(a): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Estado da Bahia), ressalvado o entendimento pessoal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do relator. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-E-RR - 2575-55.2016.5.11.0012 da 11a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Procurador: Fabiano Buriol, Procuradora: Indra Mara Bessa, Embargado(a): CRISTIANE DUARTE DA SILVA, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 2700-24.2012.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IDEILDO ALVES PINHEIRO, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Município de Vitória), ressalvado o entendimento pessoal do relator, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista quanto aos temas que restaram prejudicados. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 3033-04.2014.5.02.0203 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALDENICE DA MACENA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Humberto Alexandre Foltran Fernandes, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Embargado(a): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Município de Barueri), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ARR - 3083-40.2013.5.02.0017 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TEREZINHA TAVARES DE ASSIS, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Iso Chaitz Scherkerkewitz, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 3157-53.2014.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UEVERTON DOS SANTOS ALVES SANTANA, Advogado: João Paulo Simplicio de Souza, Agravado(s): JIBRASIL SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 3297-96.2010.5.12.0004 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELAINE CRISTINA BOMBAZARO PEREIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 5125-14.2015.5.10.0003 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO DE MENDONÇA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão. Observação 2: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 5400-73.2010.5.21.0021 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Embargado(a): ERIVAN LIMA DA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 6134-77.2010.5.07.0000 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: LUCIANA CAMELO LIMA, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IBIAPINA, Procurador: Breno Melo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 6183-56.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ ALVES SIQUEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 6213-94.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE DE BARCELOS, Advogado: Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Danielly de Brito Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6219-04.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELTON LOPES DE ABREU, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogada: Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6385-36.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUTEMBERG RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 6608-83.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FERNANDO MOISÉS, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 9900-85.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JANAILSON DE OLIVEIRA BARBALHO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10098-61.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Daniel Renout da Cunha, Advogado: Trajano Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES SIMILARES MUNICIPIO RIO JANEIRO, Advogado: Carlos Vinicius Ferraz Barbieri, Advogado: Julio Cezar Vieira de Mello Júnior, Agravado(s): GL EVENTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Juliana Souto Alves de Figueiredo, Advogada: Mariana Engel Blanes Felix, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: E-RR - 10310-11.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAOLA ALEXANDRA RÚBIA, Advogado: Darci Silveira Cleto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Embargado(a): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo réu - Município de Piracicaba - pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10325-19.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Sousa Marques, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 10372-91.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marciano Guimaraes, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10445-27.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDIVALDO DE FREITAS AMADO, Advogado: Marco Antonio da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10526-71.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BENDALL PORTO GONZAGA DE FARIA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10691-03.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO VELOSO DANTAS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10837-91.2018.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WILSON FRANCISCO MARTINS DOS ANJOS, Advogado: Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 10840-71.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Ivana Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10878-89.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): NELSON DA SILVA PEREIRA FILHO, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10995-94.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): ROGERIO JOSIAS DOS SANTOS, Advogado: Mateus Leonardo Conde, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11000-23.2018.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLUBE RECREATIVO FORENSE, Advogado: André Luiz Antunes da Silveira, Agravado(s): MANOEL FARIA REZENDE, Advogado: Samuel Dias de Moura, Advogada: Cibele Alexandra Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11044-98.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GUILHERME DE SOUZA MATOS, Advogado: Luciano de Oliveira Rios Filho, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11065-33.2015.5.15.0063 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Francisco Carlos Conceição, Procurador: Maia Soares Bisan, Agravado(s): WILSON MOREIRA, Advogado: Gláucia Regina Trindade, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): APM DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PROF REGINA CELIA DOS SANTOS CHAPIRA BLAUSTEIN, Advogado: Délcio José Sato, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11129-79.2017.5.03.0007 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOSÉ EUZÉBIO BANDEIRA, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 11197-94.2014.5.15.0073 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KAROLYNA FERNANDA BIASI, Advogado: Cleonil Arivaldo Leonardi Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Procuradora: Juliana Maria Simão Samogin, Embargado(a): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que manteve a responsabilidade subsidiária do Município de Birigui pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11256-33.2016.5.03.0110 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Gabriel Moller



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 11262-17.2015.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Procurador: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): MARLUCIA DA COSTA NERY, Advogada: Viviane dos Santos Silva, Agravado(s): LIMPMAX SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11468-73.2016.5.18.0001 da 18a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO BENEDITO DE LIMA, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Agravado(s): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO, Advogada: Jêny Marcy Amaral Freitas, Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, Advogado: Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11500-56.2016.5.03.0014 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): JÉSSICA MENDES SILVA DOS SANTOS, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 11717-19.2015.5.15.0041 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNACIO, Advogado: Glauco Scheide Pereira Ignácio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: André Augusto Golob Fernandes, Procurador: Rafael Ribas de Maria, Embargado(a): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 12394-19.2015.5.15.0051 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NAIR LÚCIA DE FARIA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilite Camolesi, Embargado(a): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12427-74.2017.5.15.0039 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Antônio Carlos Armelim, Advogada: Vívian Ferraz de Arruda Salvador, Agravado(s): CLAUDIA REGINA PIVETA FORNER, Advogado: Kaio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mateus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 12535-13.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antônio Luiz de Oliveira Netto, Embargado(a): CLAUDIA DOS PASSOS, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Embargado(a): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12768-73.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 13600-69.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): GERALDO MAGELA DE SOUZA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) indeferir o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 16905-52.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEGREIROS AGUIAR VASCONCELOS VIEIRA, Advogado: José de Anchieta Brandão Neves Júnior, Advogado: Thiago Antonio Pires Neto, Advogado: Carlos Anísio de Sousa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB - MASSA FALIDA, Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Vinícius Ludwig Valdez, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA CIBRAPREV, Advogado: Carlos Roberto Feitosa Costa, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar às agravadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-Ag-ED-AIRR - 17894-50.2015.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ANTONIO JOSE DE SOUSA, Advogado: Thiago Sereno Furtado, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willgner da Silva Martins, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 18800-58.2011.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Anabela Galvão, Embargado(a): VALDILENA MATIAS DA ROCHA, Advogada: Déborah Santos de Resende, Embargado(a): IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Sumula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Serra, excluindo-o do polo passivo da demanda.; **Processo: E-RR - 19000-15.2013.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Embargado(a): MARIA GOMES PINTO, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20077-89.2017.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CESAR AUGUSTO LORENZETTI, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): NICSÁ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS, , Agravado(s): NIAGARA INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA, Advogado: Fábio da Gama Cerqueira Job, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar às agravadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20187-88.2016.5.04.0662 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAQUEL PADILHA TELLES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JBS AVES LTDA. E OUTRO, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 25640-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23.2004.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANA LIMA RAMOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Agravado(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 29740-58.2008.5.11.0012 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TICIANE ELIZIER FERREIRA SAUNIER, Advogada: Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Advogada: Regina Coeli Medina de Figueiredo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): ARK SERVICE LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 36700-77.2010.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE OLIVEIRA FAUSTINO, Advogado: José Severino de Moura, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 37100-78.2009.5.09.0072 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luciano dos Santos, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 42500-92.2010.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABRICIO SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Soares Ribeiro de Amorim, Embargado(a): ESBRA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 45100-54.2011.5.17.0014 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO MAMEDI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 47200-31.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TAÍS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 51440-49.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA DUTRA LOPES, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 56300-46.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SUELY BENEDITA AMORIM VIEIRA, Advogado: Franco Genovês Gomes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Luiz Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 71600-48.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): MARIA DO CARMO PEREIRA CONTE, Advogado: Elias Melotti Júnior, Embargado(a): CONSTRUCRED CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabíola Barreto Saraiva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Embargos, por má-aplicação do item IV da Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, excluir o Estado do Espírito Santo da lide. Fica prejudicada a apreciação do tema restante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 75000-77.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAURO JOÃO TELLES, Advogado: Luiz Fabris, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Márcia Mohr Wulke, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 79100-90.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELIZANGELA SANTOS, Advogado: Elias Tavares, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 80300-20.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERA TERESINHA OLIVEIRA FRAGA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 85200-22.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ VALDIVINO DE SOUZA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 331, item IV (atual item V), desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, em consequência, exclui-la da relação processual.; **Processo: Ag-E-RR - 85340-67.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO IRENE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 86040-43.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IRISMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Larissa Machado Botelho, Embargado(a): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 86600-47.1994.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): MIRANA TERESINHA MOURA NUNES, Advogada: Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para conhecer do recurso de embargos do reclamado, por violação má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 88000-70.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UBALDO RONQUI, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 89740-38.2007.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): IVANIR CARVALHO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 90700-96.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANGELA TAVARES DA CRUZ, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SUPERMERCADO MAXIMO DE BARRA MANSA LTDA, Advogada: Eduardo Estevam da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor do reclamado.; **Processo: ED-E-RR - 91600-17.2002.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCELO GUEDES, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): PEYRANI BRASIL S.A., Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Embargado(a): EXCEL SERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 96041-48.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MÁRCIO TADEU DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Borali, Embargado(a): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Renato Monaco, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 99240-23.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: LUIS FERNANDO VARGAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Celso Giovani Masutti, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): MINUANO REDES ELÉTRICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100001-94.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LIOVIMAR DE SOUZA E SILVA, Advogada: Rita de Cássia Cortes Vianna, Agravado(s): FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100302-18.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIELA OLIVEIRA FUCK, Advogado: Renata Boaventura Souza, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA, Advogado: Wagner Luiz Delfino dos Santos, Advogado: Willian Shoiti Garcia Shimazu, Advogado: José Benedito Averaldo Galhardo Filho, Advogado: Alcheste Lopes Marotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100660-63.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): TECNOLITE CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: André Menezes Bio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100684-37.2017.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELEN VINCO SECCHIN, Advogado: Alex Fabiano Rojas Ávila, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 100900-15.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARISA RAMOS RIBEIRO, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101021-83.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ROSEANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-Ag-RR - 101090-70.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ACATHA DIAS RIBEIRO, Advogado: Mário Gustavo Ribeiro Couto de Mascarenhas, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Embargado(a): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Aplica-se, ainda, o item VI da Súmula 331 do TST. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 101666-20.2016.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANNA LIDIA MOREIRA DE ARAUJO, Advogado: Vagner Farias de Souza, Advogado: Rogerio de Almeida Leite, Embargado(a): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manhóler, Advogado: Jose Carlos Jorge Lima Buechem, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento nos seguintes termos: "Ressalvo entendimento quanto à aplicação da multa contra o credor da obrigação, em caso como o dos autos, mas acompanho o e. Relator, em consideração à orientação que tem prevalecido na Subseção."; **Processo: Ag-E-ED-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

102246-72.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS BRITO, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 106100-15.2005.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LEONARDO GARCIA ROMERO E OUTROS, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 124300-55.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Carolina dos Passos, Embargado(a): ALEXANDRE DE BARROS, , Embargado(a): K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., , Embargado(a): JULIANA DE BARROS, , Embargado(a): UBIRATÃ MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Tânia Maria Almeida Knorr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Sumula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: ED-E-ED-RR - 127500-21.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 128940-64.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERALDO FINOTE, Advogado: Marcel Roberto Barbosa, Embargado(a): BSM EMPREENDIMENTOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, em consequência, exclui-la da relação processual.; **Processo: E-RR - 130600-81.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 144100-56.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDRIA ERDMANN PASSOS, Advogado: Carolina Rapetto Trautmann, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Embargado(a): TOPOGEO - TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 150700-91.2006.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADILSON CORREA DA SILVA, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 165400-54.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLEMELSON JORGE DA SILVA, Advogado: Márcio Veron dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ARR - 186200-07.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FABIO NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 212600-86.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALDIR ÁVILA DE ANTIQUEIRA, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 271600-17.2009.5.08.0202 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WALCLEY HENRIQUE LEITE CARVALHO, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Michel Amazonas Cotta, Embargado(a): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Edilene Chagas Faria, Embargado(a): MINUANO SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 336785-39.2006.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADEMIR SEHNEM, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 679900-54.2008.5.12.0030 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADILSON CHAGAS DA SILVA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Alcione Vicente Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000069-66.2017.5.02.0445 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ALFREDO VANNUCHI FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000289-38.2018.5.02.0604 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERACAO TRABS INDS PAPEL PAPELAO E CORT EST S PAULO E OUTRO, Advogado: Enio Fernandes Forjanes, Agravado(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogado: Luis Fernando Pfutzenreuter Riskalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000451-66.2015.5.02.0433 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NATALIA TODESCO PINHEIRO, Advogado: João Marcelo Pinto, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Beatriz Grigna, Advogado: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000725-86.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogada: Silvia Rebello Monteiro, Advogado: Helcio Honda, Advogado: Aloisio Costa Junior, Agravado(s): JOELSON DO SOCORRO BRITO TELES, Advogado: Zaqueu da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1000725-46.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARINALVA FERREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Hildebrando Pinheiro, Advogado: Fabiano Machado Martins, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1000745-13.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSUE TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Embargado(a): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Vital Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001311-22.2018.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMIR MOREIRA JUNIOR, Advogado: Oswaldo Didi Neto, Agravado(s): ECOMAX SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, Advogado: Tony Rafael Bichara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 1001317-22.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIDNEI BONFIM FRANCA, Advogado: Rodrigo Pampolim, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1001477-78.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): LIGIA APARECIDA DE SOUZA CORREA, Advogado: LAURO LEMOS LACERDA, Agravado(s): ASSOCIACAO MARIA DE DEUS, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 1478640-47.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROBINSON TELLES, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Advogada: Moema Reffo Suckow, Embargado(a): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1572400-28.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CRISTIANO FREITAS DE ANDRADE, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento nos seguintes termos: "Ressalvo entendimento quanto à aplicação da multa contra o credor da obrigação, em caso como o dos autos, mas acompanho o e. Relator, em consideração à orientação que tem prevalecido na Subseção."; **Processo: ED-ED-Ag-E-RR - 1875300-93.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIS CARLOS BEDNARCZUKI, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Embargado(a): VIGILANCIA PEDROZO LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1943000-86.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FÁBIO MALEC DA SILVA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Kader, Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais